

## **REQUERIMENTO**

**(Do Sr. Antônio Joaquim)**

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 311, de 2003, dos Projetos de Lei de nº 290, de 2003 e 638, de 2003.

Senhor Presidente:

Tramitam apensados nesta Comissão de Seguridade Social e Família os Projetos de Lei de números 290, de 2003, que “dispõe sobre a presença de acompanhante no processo de parto nos hospitais, clínicas, maternidades da rede pública e estabelecimentos conveniados ao Sistema Único de Saúde – SUS – e dá outras providências” e o 638, de 2003, que “garante a permanência de acompanhante de pessoas idosas nos casos de internação em estabelecimentos de saúde, nas condições que especifica”.

A eles foi também apensado o Projeto de Lei 311, de 2003, que “altera a alínea “f” do inciso II, do Art. 12 da lei 9.656, de 3 de julho de 1998, e dá outras providências”.

Os dois primeiros tratam de temas correlatos. No entanto, o PL 311, de 2003 dirige seu enfoque exclusivamente para a alteração da lei que trata de planos e seguros privados de saúde, acrescentando o direito de acompanhante para os idosos internados nesta situação.

Assim sendo, como Relator designado para a matéria, tendo observado a diferença no escopo destas proposições, venho solicitar a desapensação do PL 311, de 2003 dos outros dois projetos.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado Antônio Joaquim

